



Publicações do Dia 13/02/2026 | VOL. 2 - Nº. 029/2026 | ISSN - 3086-0121

Sumário

DECRETO Nº. 002/2026 2



DECRETO Nº. 002/2026

INSTITUI O “CARNAVAL DA RECONSTRUÇÃO” E DISPÕE SOBRE AS REGRAS PARA O PERÍODO CARNAVALESCO DO ANO DE 2026, ESTABELECENDO PONTO FACULTATIVO NO MUNICÍPIO DE PINHEIRO/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Prefeito Municipal de Pinheiro, Estado do Maranhão, CARLOS ANDRE COSTA SILVA, no uso das atribuições legais, que lhe confere o artigo 107, I da Lei Orgânica do Município de Pinheiro/MA, **CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar horários, local do circuito carnavalesco, vendas de bebidas, visando resguardar a segurança e a integridade física das pessoas; **CONSIDERANDO** que o consumo de bebidas alcoólicas e não alcoólicas em garrafas ou qualquer outro recipiente de vidro fora dos estabelecimentos comerciais pode causar lesões graves e situações de perigo à vida das pessoas; **CONSIDERANDO** as medidas necessárias para colaborar com a atuação da Guarda Municipal e da Polícia Militar na garantia da segurança pública preventiva; **CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar o funcionamento da Administração Pública Municipal no período do carnaval de 2026, estabelecendo os dias de ponto facultativo no município; **DECRETA:** **Art. 1º** - Fica instituído o “Carnaval da Reconstrução”, com o objetivo de mobilizar meios, coordenar as ações dos órgãos e entidades municipais e promover a articulação com órgãos públicos e instituições privadas, visando à realização dos eventos carnavalescos do Município de Pinheiro durante os dias de 13 a 17 de fevereiro de 2026. **Art. 2º** - Ficam decretados pontos facultativos em todos os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, todo o expediente dos dias 16 e 18 de fevereiro de 2026 (segunda-feira de carnaval e quarta-feira de cinzas), bem como no feriado do dia 17 de fevereiro de 2026 (terça-feira de carnaval), conforme Decreto 001/2026. **Art. 3º** - No período carnavalesco, estabelecido no artigo 1º, ficam autorizadas as apresentações de bandas musicais e shows, bem como a utilização de sonorização mecânica, pertencentes à programação oficial da prefeitura até às 05:00 hrs (cinco horas) da manhã. **Parágrafo único.** As normas estabelecidas do caput deste artigo se estenderão às estruturas e equipamentos instalados em outras localidades somente se previamente liberados pelos Órgãos competentes, a cargo da Administração Municipal, respeitados os demais regramentos legais. **Art. 4º** - Compreende o Circuito Carnavalesco as áreas da Praça José Sarney, Praça São Benedito, Praça da Matriz, Praça de São José e Obelisco. **Parágrafo único.** As áreas ao entorno do circuito poderão sofrer alterações no fluxo de trânsito de veículos, conforme a necessidade. **Art. 5º** - As chamadas “carretas de som” ou “carretinhas de som”, que acompanham blocos/grupos carnavalescos poderão circular

das 14:00 hrs às 22:00 hrs, no circuito carnavalesco do artigo anterior. **§ 1º** - Os veículos autorizados a circular deverão estar adesivados pela Secretaria Municipal de Cultura. **§ 2º** - Os responsáveis deverão atentar para limite de som próximo de hospitais, unidades de saúde, igrejas e residências de pessoas idosas, autistas e que informarem qualquer tipo de incômodo de saúde com o volume. **Art. 6º** - A comercialização de todo e qualquer produto na Praça José Sarney e nas vias do seu entorno, durante o período carnavalesco posto no calendário oficial, dependerá de prévia e expressa autorização da Administração Municipal, respeitados o Código de Postura e as normas de segurança, de higiene e sanitárias, ficando autorizado desde já o uso do Poder de Polícia para fazer cumprir esta norma. **Art. 7º** - É proibido o porte e a venda de bebidas alcoólicas e não alcoólicas em garrafas ou recipientes de vidro por vendedores ambulantes, no período das festividades de carnaval, nos dias 13 a 17 de fevereiro de 2026, nos locais onde haverá os eventos carnavalescos. **§ 1º** - No período de 13 a 17 de fevereiro de 2026, os estabelecimentos comerciais não poderão comercializar para consumo externo a esses locais bebidas alcoólicas e não alcoólicas em garrafas e recipientes de vidro em um raio de 500m (quinhentos metros) dos locais dos eventos carnavalescos, a partir de 3 (três) horas antes até 3 (três) horas após o encerramento dos eventos. **§ 2º** - No período e nas situações de que trata o § 1º deste artigo, as bebidas alcoólicas e não alcoólicas em garrafas e recipientes de vidro somente poderão ser comercializadas para consumo dentro dos estabelecimentos comerciais. **§ 3º** - No caso de estabelecimentos que possuem alvará para funcionar ininterruptamente ao longo das 24 horas do dia, a proibição se estenderá até o horário das 7 horas da manhã do dia seguinte ao evento noturno. **Art. 8º** - Em caso de descumprimento do disposto no art. 7º deste Decreto, será determinada a imediata suspensão da comercialização, e os vendedores ambulantes terão suas licenças suspensas até o final das festividades carnavalescas. **Parágrafo único** - As pessoas que estiverem portando garrafas ou recipientes de vidro dentro do raio de 500m (quinhentos metros) dos locais dos eventos carnavalescos deverão descartá-las imediatamente em local designado pelo órgão fiscalizador. **Art. 9º** - A fiscalização dos estabelecimentos comerciais e das demais regras deste Decreto é de competência da Secretaria Municipal de Cultura e da Guarda Municipal, com o apoio da Polícia Militar, sendo que todas as Secretarias Municipais deverão colocar-se à disposição para apoiarem as festividades e o cumprimento das regras pertinentes à segurança, proteção de menores e adolescentes, limpeza, saúde, higiene, vigilância sanitária, trânsito, acessibilidade / e infraestrutura. **Art. 10** - A realização de eventos carnavalescos em espaços públicos fica condicionada à devida autorização ou credenciamento do Município. **Art. 11º** - As pessoas físicas ou jurídicas



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE PINHEIRO - MA



Publicações do Dia 13/02/2026 | VOL. 2 - Nº. 029/2026 | ISSN - 3086-0121

que infringirem o disposto neste Decreto ficam sujeitas às sanções previstas na legislação aplicável, além de responsabilização civil e penal, independentemente da obrigação de cessar imediatamente a transgressão. **Art. 12º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua

publicação. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Gabinete do Prefeito do Município de Pinheiro/MA, em 12 de FEVEREIRO de 2026. **CARLOS ANDRE COSTA SILVA** Prefeito Municipal de Pinheiro



Publicações do Dia 13/02/2026 | VOL. 2 - Nº. 029/2026 | ISSN - 3086-0121

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PINHEIRO-MA

GABINETE DO PREFEITO

Carlos Andre Costa Silva

PREFEITO

Responsável pelas publicações

JESIVALDO RIBEIRO CARVALHO

Designado pela Portaria No. 068/2025

Prefeitura Municipal de Pinheiro

CNPJ: 06.200.745/0001-80

Endereço: Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA - CEP: 65.200-000

E-mail: ouvidoriapref@pinheiro.ma.gov.br

Site: www.pinheiro.ma.gov.br



Assinado digitalmente por MUNICÍPIO DE PINHEIRO:06200745000180
/C=BR/ST=MA/L=Pinheiro/O=ICP-Brasil/OU=Certificado Digital PJ
A1/OU=Presencial/OU=32705962000132/OU=AC SyngularID Multipla/CN=MUNICÍPIO DE
PINHEIRO:06200745000180
Localização: Pinheiro
Data: 2026-02-13 22:00:20